

PORTARIA Nº 474, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no Processo Administrativo Digital nº 8264/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da comissão instituída através da Portaria nº 378, de 19.9.2014, com a inclusão das servidoras ONEÍZA MABEL CARNEIRO GUEDES e CRISTIANE MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO em substituição a DIONÍSIA MARIA DE ANDRADE LEAL e GABRIELA PONTES ALMEIDA TEIXEIRA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 6 de setembro de 2017.

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIA Nº 475, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a assinatura eletrônica de instrumentos contratuais, atas de registro de preços, convênios e demais ajustes celebrados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo Digital nº 8321/2017,

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica;

CONSIDERANDO o regramento constante das Leis n.ºs 11.419/2006 e 12.682/2012, que dispõem, respectivamente, acerca da informatização dos processos judiciais e da elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 8.539/2015, que regulamenta o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento dos procedimentos de contratação no âmbito do Tribunal, especialmente possibilitando o aumento da celeridade e da eficiência das tratativas contratuais; e

CONSIDERANDO o objetivo de promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade, bem como de ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação,

RESOLVE:

Art. 1º Os contratos, atas de registro de preços, convênios e demais ajustes celebrados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia poderão ser assinados digitalmente, preferencialmente, por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

§ 1º O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º O certificado digital ou outro meio utilizado para assinatura deverá ser emitido em nome da parte signatária do ajuste ou de seu representante legal.

Art. 2º O documento a ser assinado será enviado por correio eletrônico para o destinatário, que o assinará digitalmente e o devolverá, pelo mesmo modo, ao TRE-BA.

§ 1º O TRE-BA poderá, ainda, disponibilizar o documento para assinatura, por meio de sistema informatizado destinado à gestão de processos administrativos digitais (PAD), comunicando ao interessado o endereço, na rede mundial de computadores, e a forma de acesso ao sistema.

§ 2º Caso seja inviável a assinatura eletrônica ou haja indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do ajuste, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela pessoa competente e encaminhado, em meio físico, ao Tribunal.

§ 3º Na hipótese do §2º, recebido o documento, a Seção de Contratos - SECONT conferirá e verificará a regularidade do ato, e procederá a sua digitalização e juntada ao PAD, solicitando a assinatura do Diretor-Geral ou do Presidente do Tribunal, conforme o caso.

§ 4º Os documentos recebidos em papel, nos termos do §2º do presente artigo, deverão ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou mantidos sob guarda da unidade competente do Tribunal, conforme tabela de temporalidade.

Art. 3º O ato se considera realizado no dia e na hora do envio do documento por correio eletrônico, observada a data e hora do computador do remetente.

§ 1º Na hipótese prevista no §1º, do art. 2º, reputar-se-á realizado o ato no dia e na hora do recebimento do documento pelo PAD do TRE-BA, considerando-se a data e hora do computador servidor em que o sistema estiver instalado, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que o identifique.

§ 2º Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, será considerado tempestivo o efetivado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília, salvo disposição em contrário.

§ 3º Na hipótese de indisponibilidade, por motivo técnico, do sistema informatizado de gestão de processo administrativo digital deste Tribunal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da solução do problema.

§ 4º A indisponibilidade do sistema será suscitada pelo interessado quando do envio do documento assinado, acompanhado de espelho da tela que a comprove, e será atestada pela unidade do Tribunal responsável pelo gerenciamento do PAD.

Art. 4º É de responsabilidade da contratada:

I - o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado por ela nas transmissões eletrônicas;

II - o acompanhamento do regular recebimento dos documentos encaminhados por correio eletrônico ou transmitidos eletronicamente;

III - a aquisição, por si, do certificado digital, padrão ICP-Brasil, emitido por autoridade certificadora credenciada, e respectivo dispositivo criptográfico portátil, ou de outro meio que comprove a autoria e integridade da assinatura aposta.

Art. 5º A assinatura digital continua válida ainda que o certificado digital do signatário perca sua validade.

Art. 6º Os editais de licitação, os contratos administrativos e os instrumentos congêneres deverão conter cláusula que estabeleça a assinatura eletrônica, conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de setembro de 2017.

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 477 –

Institui comissão de processo administrativo disciplinar para averiguar os fatos noticiados no Processo Administrativo Digital nº 3462/2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, e tendo em vista o constante nos Processos Administrativos Digitais nº 3462/2017 e 9383/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito deste Tribunal, comissão de processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos noticiados no PAD nº 3462/2017.

Art. 2º Designar para compor a comissão os seguintes membros:

I – José Alexsander Lemos Bahia, Analista Judiciário;

II – Pablo Galvão da Silva Amorim, Analista Judiciário;

III – André Vilasboas Silva, Analista Judiciário.

Parágrafo único. Os membros acima relacionados serão substituídos, em seus afastamentos legais, pelos servidores Dori Márcio da Silva Barreto e Jaime Barreiros Neto.

Art. 3º A presidência da comissão ficará sob a responsabilidade de José Alexsander Lemos Bahia.

Parágrafo único. O presidente será substituído, em seus afastamentos legais, pelo servidor Pablo Galvão da Silva Amorim.

Art. 4º A comissão, ora instituída, deverá apresentar a esta Presidência relatório de seus trabalhos, com conclusão fundamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Nº 483 –

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução Administrativa TRE/BA nº 04/2009 e na Resolução TSE ° 23.092/2009, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo Digital nº 11183/2017,

RESOLVE: